

# REGULAMENTO GERAL INTERNO



Associação Recreativa e  
Musical de Ceira

Versão 3  
26 De Novembro de 2011

Designação	Data	Artigo Alterado	Alinea	Acta de AG
Aprovação	28 de Junho de 2003	-----	-----	Acta nº 16
1ª Alteração	30 de Janeiro de 2010	Artigo 18º	Alinea 1.	Acta nº 36
2ª Alteração	6 de Novembro de 2010	Artigo 25º	-----	Acta nº 37
3ª Alteração	26 de Novembro de 2011	Artigo 5º e 6º	-----	Acta nº 40

# **REGULAMENTO GERAL INTERNO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E MUSICAL DE CEIRA**

## **CAPITULO I**

### **DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE**

#### **ARTIGO 1º**

É constituída, em conformidade com a legislação portuguesa, a Associação Recreativa e Musical de Ceira designada como A.R.M.C.

#### **ARTIGO 2º**

A Associação Recreativa e Musical de Ceira tem por fim proporcionar aos seus associados e familiares a satisfação de interesses relacionados com o seu bem-estar, contribuindo para uma melhor ocupação dos respectivos tempos livres, através da prática de actividades culturais, recreativas e desportivas.

Entre as modalidades recreativas e culturais se propõe dedicar figuram nomeadamente a Filarmónica, Escola de musica e Orquestra ligeira.

#### **ARTIGO 3º**

A Associação Recreativa e Musical de Ceira tem a sua Sede na rua do Clube, lugar de Ceira, freguesia de Ceira, concelho de Coimbra.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO 4º**

A Associação Recreativa e Musical de Ceira terá as seguintes categorias de sócios:

- Efectivos.
- Auxiliares.
- Honorários.
- Fundadores históricos de Honra.

## **ARTIGO 5º**

Podem ser sócios efectivos os trabalhadores moradores no concelho de Coimbra que contribuem anualmente com uma quota para a Associação Recreativa e Musical de Ceira.

- a) Menores de idade com idade igual ou superior a 14 anos gozam dos direitos que a Lei lhes conferem de acordo com os termos do nº1 do artigo 2º da Lei nº 129/99, de 30Agosto, "de aderir a Associações e a constituir Associações, bem como a ser titulares dos respectivos órgãos sem necessidade de autorização de quem detém o poder paternal".
- b) Menores de idade com idade inferior a 14 anos gozam dos direitos que a Lei lhes conferem de acordo com os termos do nº2 do artigo 2º da Lei nº 129/99, de 30Agosto, "de aderir a Associações mediante autorização de quem detém o poder paternal".
- c) Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Coimbra, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do art.º 5 do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

## **ARTIGO 6º**

Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não sendo sócios efectivos, voluntariamente contribuam com uma quota para a Associação Recreativa e Musical de Ceira.

- a) Menores de idade com idade igual ou superior a 14 anos gozam dos direitos que a Lei lhes conferem de acordo com os termos do nº1 do artigo 2º da Lei nº 129/99, de 30Agosto, "de aderir a Associações e a constituir Associações, bem como a ser titulares dos respectivos órgãos sem necessidade de autorização de quem detém o poder paternal".
- b) Menores de idade com idade inferior a 14 anos gozam dos direitos que a Lei lhes conferem de acordo com os termos do nº2 do artigo 2º da Lei nº 129/99, de 30Agosto, "de aderir a Associações mediante autorização de quem detém o poder paternal".

## **ARTIGO 7º**

São considerados associados fundadores os associados do Grupo Musical de Ceira e do Centro de Instrução e Recreio de Ceira, os quais para além de serem considerados fundadores merecerão a titulo exclusivo a designação de "Fundadores Históricos de Honra".

## **ARTIGO 8º**

A Assembleia Geral pode conferir a qualidade de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou serviços prestados à Associação Recreativa e Musical de Ceira o justifiquem.

## **ARTIGO 9º**

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

- a)** Pagar regularmente as quotas, conforme a importância e o prazo determinados pela Assembleia;
- b)** Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos;
- c)** Acatar as decisões dos corpos gerentes;
- d)** Assistir às reuniões da Assembleia Geral;
- e)** Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação.

## **ARTIGO 10º**

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

- a)** Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da Associação;
- b)** Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes;
- c)** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º;
- d)** Propor novos sócios.

## **ARTIGO 11º**

Os sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos sócios efectivos, excepto:

- a)** Votar e serem votados em eleição dos corpos gerentes;
- b)** Praticar actividades que por regulamentação interna lhes estejam vedadas;
- c)** Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos.

## **ARTIGO 12º**

**1.** Os sócios que em consequência de infracção têm motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a)** Repreensão registada;
- b)** Suspensão até 180 dias;
- c)** Expulsão.

**2.** Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de 18 meses de quotas em atraso.

**3.** As penas de repreensão registada e de suspensão por tempo inferior a 30 dias podem ser aplicadas pela Direcção, delas cabendo recurso para a Assembleia.

**4.** As penas de suspensão por tempo igual ou superior a 30 dias e a expulsão são da competência exclusiva da Assembleia.

## **ARTIGO 13º**

**1.** São causas da perda da qualidade de sócio:

- a)** O pedido de cancelamento da inscrição, apresentado por escrito;
- b)** A perda dos requisitos exigidos para a admissão;
- c)** A prática de actos contrários aos fins da Associação Recreativa e Musical de Ceira ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- d)** O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a dois anos.

**2.** No caso das alíneas c) e d) do número anterior, a exclusão compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**3.** O sócio que haja perdido esta qualidade não tem direito algum ao património da Associação Recreativa e Musical de Ceira ou à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído, nem pode fazer uso de qualquer insígnia, logotipo, formulário ou impresso da Associação Recreativa e Musical de Ceira.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ÓRGÃOS**

#### **ARTIGO 14º**

Os órgãos da Associação Recreativa e Musical de Ceira são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por um período de 2 anos.

### **SECÇÃO I**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 15º**

A Assembleia Geral é a reunião de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

#### **ARTIGO 16º**

As reuniões da Assembleia são orientadas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

#### **ARTIGO 17º**

**1.** Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação Recreativa e Musical de Ceira.

**2.** São, necessariamente, da competência da Assembleia Geral a destituição dos titulares dos órgãos da Associação Recreativa e Musical de Ceira, a aprovação do relatório, do balanço e contas, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação Recreativa e Musical de Ceira e a autorização para esta demandar os directores por factos praticados no exercício do cargo.

## **ARTIGO 18º**

- 1.** A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
- 2.** São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.
- 3.** A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos,
- 4.** Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia pelo Secretário da Mesa.
- 5.** A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades de convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

## **ARTIGO 19º**

- 1.** A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados, mas pode fazê-lo em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- 2.** Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo porém cada sócio representar um outro e apenas um que para isso tenha enviado carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 3.** As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 4.** As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

## **ARTIGO 20º**

A Assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano até 30 de Março para aprovação do relatório, balanço e contas do ano civil anterior.

## **ARTIGO 21º**

- 1.** Ao Presidente da Mesa compete:
  - a)** Convocar a Assembleia Geral Ordinária.
  - b)** Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, no

mínimo, 10% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, bastando, em qualquer caso, 20 assinaturas.

- c) Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos.
- d) Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes.
- e) Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição.
- f) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

2. O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

### **ARTIGO 22º**

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação Recreativa e Musical de Ceira e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

## **SECÇÃO II**

### **DIRECÇÃO**

### **ARTIGO 23º**

A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

### **ARTIGO 24º**

Compete à Direcção:

- 1. Fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta a prossecução das suas finalidades.
- 2. Elaborar, até 31 de Outubro, o plano de actividades e o Orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da Assembleia.
- 3. Escriturar devidamente todas as receitas e despesas, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração.
- 4. Elaborar, até 5 de Março, o Relatório, Balanço e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia, após parecer do Conselho Fiscal.



**5.** Incentivar a participação dos sócios e atende-los sempre que estes o solicitarem.

**6.** Zelar pela disciplina no âmbito da Associação, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia a sua aplicação, nos termos do nº 4 do artigo 11º.

**7.** Representar a Associação, tanto interna como externamente.

## **SECÇÃO III**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 25º**

O Conselho Fiscal é composto por: um Presidente e dois Vogais.

#### **ARTIGO 26º**

Compete ao Conselho Fiscal:

**1.** Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.

**2.** Dar parecer, até 10 de Março, sobre o, Relatório, Balanço e Contas referentes ao ano civil anterior.

**3.** Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SECÇÕES OU GRUPOS**

## **ARTIGO 27º**

A Associação Recreativa e Musical de Ceira poderá criar secções ou grupos com funcionamento regular para o tratamento de assuntos específicos de determinados associados ou para o desenvolvimento de certas actividades.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÓNIO**

## **ARTIGO 28º**

Constitui património da Associação Recreativa e Musical de Ceira as instalações da sua sede e todo o seu equipamento e ainda os instrumentos musicais e fardamento fornecido aos executantes da filarmónica e escola de musica, assim como também todos os bens que venham a adquirir.

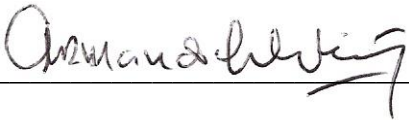
## **CAPÍTULO VI FUSÃO OU DISSOLUÇÃO**

## **ARTIGO 29º**

A Associação Recreativa e Musical de Ceira terá duração ilimitada e a sua dissolução só se poderá efectivar caso estejam esgotadas todas as suas possibilidades de sobrevivência; verificando estas, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Liquidatária para efeitos deste capítulo, segundo os termos da Lei. Compete única e exclusivamente à Assembleia Geral, depois de ouvir o parecer da respectiva Comissão Liquidatária, aprovar ou não a dissolução.

Aprovada a sua dissolução, todos os bens do seu património, será entregue á Junta de Freguesia.

Ceira, 26 de Novembro de 2011

O Presidente da Assembleia Geral: 

O Presidente da Direcção: RICARDO FRANCISCO LIOUÉ BAPTISTA

O Secretário da Direcção: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro da Direcção: \_\_\_\_\_

O Presidente do Concelho Fiscal: \_\_\_\_\_